



MINISTÉRIO DO TURISMO

NOTA
TÉCNICA Nº: 18/2020/CMAP/CGRL/SPOA/GSE/SE

PROCESSO Nº: 72031.004659/2019-05

INTERESSADO: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (CGRL)], Coordenação de Serviços Gerais (CSG)

ASSUNTO: **Análise de documentação. Pregão Eletrônico nº 01/2020.**

Trata-se da análise da proposta e documentação de habilitação anexada pela empresa EURO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, classificada em provisoriamente no Pregão Eletrônico nº 01/2020, com a finalidade de demonstrar a aceitação da propostas e habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme as condições estabelecidas nos itens 8 e 9 do Edital.

1. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

1.1. No que tange às planilhas encaminhadas pela empresa EURO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, cabe tecer as seguintes considerações.

1.2. Após o encaminhamento da planilha de custo e formação de preços pela empresa (SEI nº 0488532), promoveu-se diligências (SEI nº 0493427), visando a complementação das informações já prestadas, de modo a esclarecer/ complementar a instrução processual e ao saneamento de eventuais falhas na proposta, com fundamento no artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/1993.

1.3. Por conseguinte, a empresa encaminhou resposta à diligência acima mencionada, restando na apresentação da planilha contida no documento à sequencial 0499471.

1.4. Da análise da proposta, verificou-se especificamente no que tange ao Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários e FGTS, que a empresa não ajustou a planilha apresentada informando que *“seguiu o entendimento do STJ que concluiu, pela NÃO incidência de contribuição previdenciária sobre parcelas adicionais do salário, como terço de férias, horas extras e adicional de insalubridade sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria.*

1.5. A despeito da justificativa apresentada, considerando que a legislação tributária ainda não foi alterada, prevalece o entendimento de que deve haver a incidência da contribuição previdenciária sobre o adicional de férias, conforme modelo de Planilha da IN nº 05/2017 e Cadernos Técnicos de Composição de Preços que recomendam a incidência.

1.6. Quanto às outras informações solicitadas, verifica-se que a empresa atendeu ao solicitado no modelo de proposta constante no Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2020, considerando as justificativas apresentadas após a diligência.

1.7. Quanto à validade da proposta está de acordo com o previsto no edital. No tocante às condições de prestação dos serviços, a licitante informou “que tem condições para realizar os serviços objeto da presente proposta e que recebeu todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da proposta”.

1.8. No tocante aos valores apresentados na planilha referente aos materiais e uniformes, verifica-se que estão abaixo dos valores estimados na Planilha de Composição de Custos elaborada pela área técnica.

1.9. Diante do exposto, no que concerne aos valores contidos na proposta apresentada, verifica-se que estão compreendidos dentro dos valores máximos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital (0482646), entretanto, considerando que para a composição do valor total não foram observadas as orientações normativas, decidiu-se pela não aceitação da proposta.

2. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. No que tange à habilitação técnica, verifica-se, no tocante aos documentos apresentados conforme a seguir apresentado:

ITEM 9: HABILITAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDE			Observação
		SIM	NÃO	NA	
9.1.1	SICAF	X			
9.1.2	Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União	X			
9.1.3	Consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.	X			Consulta aos cadastros Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, Lista de Inidôneos, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
Resultado da Análise:					Sem pendências.
ITEM 9.8: HABILITAÇÃO JURÍDICA					

9.8.1	Empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;			X	
9.8.2	Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;	X			
9.8.3	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;			X	
9.8.4	Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;			X	
9.8.5	Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;			X	
9.8.6	no caso de exercício de atividade de vigilância: autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 14, I, da Lei nº 7.102/1983.	X			
Resultado da Análise:					Sem pendências.

ITEM 9.9: REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.9.1	Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);	X			
9.9.2	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos	X			

	do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;				
9.9.3	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	X			
9.9.4	Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;	X			
9.9.5	Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais (ou estaduais) relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal (Fazenda Estadual) do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei			X	
Resultado da Análise:					Sem pendências

ITEM 9.10: QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA					
9.10.1	certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;	X			
9.10.1.1	No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.			X	
9.10.2	Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta	X			

9.10.2.1	no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;			X	
9.10.2.2	é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;			X	
9.10.3	Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das fórmulas (...)	X			
9.10.4	As empresas, cadastradas ou não no SICAF no nível de qualificação econômico-financeira, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.			X	
9.10.5	As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:				
9.10.5.1	Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item permanente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;	X			Capital Circulante: R\$ 581.028,20 10% valor estimado: R\$ 132.914,27
9.10.5.2	Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.	X			Patrimônio Líquido: R\$ 637.956,18 Valor estimado da contratação: R\$ 797.804,76 10% valor estimado: R\$ 79.780,41
					Valor total de contratos

9.10.5.3	Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;	X			firmados: R\$ 6.945.985,92 1/12 avos: R\$ 578.832,16 PL: R\$ 637.956,18 Considerando 1/12 (um doze avos) da declaração de compromissos assumidos pela empresa de R\$ R\$ 6.945.985,92 é superior ao Patrimônio Líquido da Empresa de R\$ 637.956,18.
9.10.5.4	a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,	X			
9.10.5.5	quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.	X			A empresa apresentou uma diferença percentual de -236,90% para as quais apresentou justificativa anexada à sequencial 0504636.
<u>Resultado da Análise:</u>					Sem pendências.

ITEM 9.11: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA					
9.11.1	Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.	X			
9.11.1.1	Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;	X			
	Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, nele menos, um ano do início de sua				

9.11.1.2	porém menos, um ano de início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.	X			
9.11.1.3	Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.	X			
9.11.1.4	Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.	X			
9.11.1.5	O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.	X			
9.11.1.6	Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.			X	
9.11.1.7	Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.	X			
	Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório				

9.11.1.8	de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.	X			
9.11.2.	Declaração de que, caso vença o certame, destinará 3% dos postos para o emprego de mão de obra formada por pessoas presas ou egressos do sistema prisional, nos termos do § 5º do art. 40 da lei nº 8.666/1993, regulamentado pelo Decreto nº 9.450/18.			X	Considerando resposta a Pedido de Esclarecimento SEI nº 0487044.
9.11.4.1.	Declaração emitida pelo órgão responsável pela execução penal no Estado onde os serviços serão prestados quanto a disponibilidade de pessoas privadas de liberdade e/ou egressas do sistema prisional aptas para a execução dos serviços objeto da licitação.			X	
9.11.3	Prova de atendimento aos requisitos abaixo relacionados:	X			
9.11.3.1	Autorização de Funcionamento como empresa especializada em prestar serviços de vigilância e segurança, concedida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por intermédio do Departamento de Polícia Federal, acompanhada da respectiva Revisão da Autorização de Funcionamento, quando for o caso, com validade na data de apresentação das propostas, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 e Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012 e alterações;	X			
9.11.3.1.1	Para efeitos de comprovação de Autorização de Funcionamento, não serão aceitos protocolos ou expedientes protocolados no Departamento de Polícia Federal em substituição à autorização expedida por aquele Departamento;			X	
9.11.3.2	Comunicação à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme art. 38 do Decreto nº 89.056/83;			X	
	As empresas deverão apresentar atestado de				

9.11.4	vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.			X	
9.11.4.1	O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.	X			A licitante apresentou Declaração de Conhecimento das Condições do Local.
9.12	O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.			X	
<u>Resultado da Análise:</u>					Da análise dos atestados e contratos apresentados, verifica-se que a empresa logrou êxito em comprovar sua habilitação técnica.

NA: não se aplica

3. CONCLUSÃO

3.1. Da análise acima empreendida, verifica-se que proposta não se encontra de acordo com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, portanto, não atendendo às exigências necessárias à aceitação da proposta da empresa EURO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI.

Marina Bittencourt de Oliveira Angarten

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Marina Bittencourt de Oliveira Angarten, Pregoeiro(a)**, em 15/04/2020, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **0489309** e o código CRC **18AF5B58**.
